



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ	
Processo nº <u>14/23</u>	Folha <u>70</u>
Rubrica <u>Ø</u>	Mat. <u>1172</u>

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023
REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados consultoria e assessoria administrativa na área de licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Itaboraí pelo período de 12 meses

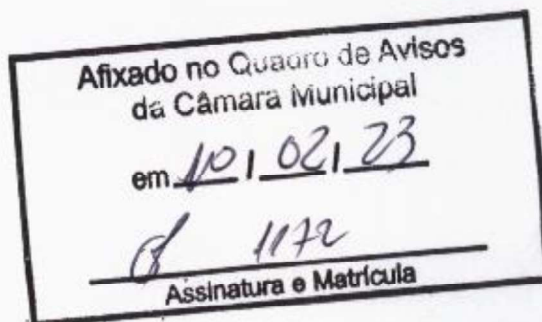
DATA, HORA E LOCAL: Dia 01/03/2023, às 9:30 horas, na sede da Câmara Municipal de Itaboraí, situada à Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Junior, 732 – Nancilândia – Centro – Itaboraí – RJ.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital estará disponível para leitura e aquisição, de segunda a sexta feira, exceto feriados municipais, estaduais ou nacionais, no horário das 10:00 às 15:00 horas, na sede da Câmara Municipal de Itaboraí, à Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Junior, 732 – Nancilândia – Centro – Itaboraí – RJ., telefones (21) 2635-2602 e 2635-2618 ou pelo e-mail poderlegilstaivo.itaborai@gmail.com

OBS: Trazer carimbo do CNPJ da empresa.

Itaboraí, 10 de fevereiro de 2023.


Élber Correa
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ	
Processo nº 14/23	Folha 71
Rubrica	Mat. 472

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP
N.º 004/2023 PROCESSO N.º 14/2023

5. PREÂMBULO

5.1 A Câmara Municipal de Itaboraí, através do seu Presidente Vereador Élber Correia, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial, objetivando a contratação abaixo especificada, conforme solicitação feita pela Diretoria Geral nas condições fixadas, sendo a licitação do tipo "**menor preço**", com critério de julgamento "**menor preço Global**", em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria.

5.2 - Na data e horário, conforme segue:

5.2.1 - **A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ ÀS 09:30 (NOVE E TRINTA) HORAS DO DIA 01 DE MARÇO DE 2023.**

5.3 - **Referências de Tempo:** horário oficial de Brasília - DF.

5.4 - O pregão presencial será realizado em sessão pública, na data e horário acima informada, na sede da Câmara Municipal de Itaboraí, cito a Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Junior, 732 – Nancilândia – Itaboraí - RJ

5.5 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Câmara Municipal, denominado Pregoeiro, designado pela portaria nº 06/2021.

5.6 - O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Departamento de Licitações, na Câmara Municipal de Itaboraí, das 09h00min às 12h00min e 13h30min às 15h00min, Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Junior, 732 – Nancilândia – Itaboraí – RJ, ou pelo e-mail: poderlegislativo.itaborai@gmail.com

6. OBJETO

6.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área de licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Itaboraí conforme condições e demais especificações estabelecidas no **Anexo I - Termo de Referência**, que é parte integrante deste edital, paratodos os fins e efeitos.

2.3. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

y. - Monitorar e informar ao Departamento de Licitação as atualizações que vierem a ocorrer na Lei 14.133/2021, bem como a emissão de Decretos, Portarias, Instruções Normativas, Atuar na Auxiliar na elaboração do decreto de regulamentação da nova de lei de licitações 14.133/21.

z. - Atender aos secretários e auxiliar a estabelecer planejamento anual de contratações.

aa. - Acompanhar e colaborar na formulação de documentos referentes à Comissão Permanente das licitações, incluindo Pregões



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI	
Processo nº 1423	Folha 72
Rubrica	Mat. 1172

- bb. - Auxiliar na formulação de documentos e termos de referência.
- cc. - Apoiar na elaboração das novas minutas dos editais de licitação e contratuais de acordo com a legislação vigente.
- dd. - Auxiliar na elaboração de termos contratuais necessários a Administração, resultantes ou não de processos licitatórios, de acordo com a legislação vigente.
- ee. - Analisar e acompanhar presencialmente os procedimentos licitatórios na fase interna e externa durante o período de transição das normas da Lei 8.666/93 para a Lei 14.133/21 em todas as modalidades.
- ff. - Disponibilizar equipe técnica necessária para oferecer assessoria gerencial à Administração Municipal, visando a elucidação de dúvidas e elaboração de documentos.
- gg. - Apoiar os departamentos responsáveis para que a administração possa adequar-se no atendimento a qualquer Normativa que venha a surgir no decorrer da Prestação dos serviços abrangendo as áreas do Contrato.
- hh. - Acompanhar a equipe administrativa nas reuniões junto a órgãos externos para resolução de pendências referentes a Licitações e Contratos, quando for solicitado (com atendimento em até 24 horas após solicitado), sem custos adicionais para o Município.
- 1.4 - A assessoria técnica deverá ser de 20 horas, sendo elas executadas de forma presencial e online: **a)** A forma **presencial** deverá comparecer no mínimo 3 (três) dias da semana com no mínimo 3 horas, em todos os departamentos que se fizerem necessários, especialmente junto departamento de Licitação. **b)** As demais horas serão atendimento **online**, por meio de videoconferência, grupos de whatsapp, outras plataformas digitais, conforme a necessidade.
- ii. - Durante o período em que se fizer presente junto a sede do Município, além de prestar auxílio nos procedimentos licitatórios, deverá realizar visitas técnicas aos setores e departamentos e prestar esclarecimentos necessários para a compreensão dos processos administrativos relacionados às adequações das novas normas de licitação, aos servidores, durante toda a vigência do contrato resultante desta Licitação.
- jj. - Assessorar na Elaboração e acompanhamento de Leilões e demais modalidades licitatórias.

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 7.1 - Poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente constituída, com ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação, desde que satisfaça as exigências deste edital.
- 7.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas suas transações efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representantes.
- 7.3 - **NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA PRESENTE LICITAÇÃO**, além dos elencados no art. 9º da Lei 8.666/93:
- 7.3.1 - Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão.
- 7.3.2 - Os interessados que se encontrem, mesmo que indiretamente, sob falência, concordata, recuperação judicial, (exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI	
Processo nº 1423	Folha 73
Rubrica	Mat 1172

homologado judicialmente), dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

7.3.3 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

7.3.4 - Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93, quando aplicada pela Câmara Municipal de Itaboraí.

7.3.5 - - Aqueles que tenham sido declarados impedidos e/ou inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública.

7.4 - A participação na licitação e apresentação da proposta implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.5 - O licitante deve arcar com todos os custos associados à preparação e envio de sua proposta e em hipótese alguma a Contratante será responsável ou estará sujeita a esses custos.

7.6 - Para formulação da sua proposta de preços, a licitante deverá observar o descritivo contido neste edital, bem como as demais especificações e exigidas em editais e seus anexos.

7.7 - Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá informar, em campo próprio do sistema eletrônico, quanto ao atendimento de:

7.7.1 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso da licitante;

c) Caso a licitante assinale o campo "não" nos itens de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, ficará impedida de registrar sua proposta para esses itens;

d) Caso a licitante assinale o campo "não" nos itens de ampla participação de empresas, produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido na Lei Complementar 123/2006 e alterações, mesmo ser enquadrada como microempresa e empresa de pequeno porte.

7.7.2 - Que está ciente e concorda com as condições contidas em Edital e seus anexos;

7.7.3 - Que cumpre os requisitos para habilitação definidas em Edital e que a proposta a ser apresentada está em conformidade com as exigências dispostas em edital e seus anexos;

7.7.4 - Que inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação ao certame, e que está ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores;

7.7.5 - Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.7.6 - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.7.7 - Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

7.7.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ	
Processo nº 143	Folha 74
Rubrica	Mat. 1172

licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 8.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até **três dias úteis** antes da data fixada para a realização do Pregão.
- 8.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante ou cidadão que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização do Pregão.
- 8.3 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 8.4 - O termo de impugnação ou o esclarecimento poderá ser protocolado junto a Câmara Municipal de Itaboraí, das 09h00min às 12h00min e 13h30min às 15h00min, localizada na Estrada Prefeito Alvaro de Carvalho Junior, 732 – Nancilândia – Itaboraí – RJ, ou pelo e-mail: poderlegislativo.itaborai@gmail.com
- 8.3.1 - Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.
- 8.3.2 - O pregoeiro não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da Câmara Municipal de Itaboraí quanto do emissor.
- 8.4 - Incumbe ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor requisitante do processo, decidir sobre os pedidos de esclarecimentos e impugnações no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento do pedido.
- 8.5 - A impugnação não possui efeito suspensivo.
- 8.5.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação
- 8.6 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 8.7 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 8.8 EM CASO DE DIVERGÊNCIA, EM RELAÇÃO AO DESCRITIVO CONSTANTE NO EDITAL.**
- 8.9 - Ao oferecer sua proposta, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, descrevendo detalhadamente as **características do objeto ofertado, informando em campo próprio do sistema, marca (se for o caso), preço unitário por item, com até duas casas decimais após a vírgula.**
- 8.10 - A validade da proposta será de no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
- 8.11 - Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Pato Branco.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ	
Processo nº 1423	Folha 75
Rubrica	Mat. 1172

DO CREDENCIAMENTO

5.- As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do convite por seu representante legal, munido do original e de cópia da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e de documento credencial que lhe dê poderes para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

5.1- A documentação mencionada acima deverá ser entregue a Comissão Permanente de Licitação fora de qualquer envelope, antes do início da sessão.

5.2- Entende-se por documento credencial:

- estatuto/contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se e seu nome em qualquer fase deste convite, juntamente com estatuto/contrato social, identificando/qualificando a pessoa a assinar o documento.

5.3- As sociedades anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76 e suas alterações.

5.4- As licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada a Comissão Permanente de Licitação a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

5.5- É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.

5.6- Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos de credenciamento. A ausência desta documentação implicará a impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões da Comissão Permanente de Licitação ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

Microempresas e empresas de pequeno porte

7- As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar, fora dos envelopes, declaração de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da referida Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI	
Processo nº 1423	Folha 36
Rubrica	Mat. 1172

7.1- Os documentos apresentados para o credenciamento deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. A exibição do documento original a Comissão Permanente de Licitação dispensa a autenticação em cartório.

Do Recebimento dos Documentos e da Proposta Comercial

8- No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, a comissão de convite prestará os esclarecimentos sobre a condução do certame aos interessados ou seus representantes que:

8.1- Entregará, em envelopes opacos, tamanho ofício, distintos "A" e "B" e devidamente lacrados, nos termos abaixo, a proposta e os documentos exigidos para a habilitação, respectivamente, constando na parte externa a razão social e o endereço da proponente.

8.2- No envelope contendo a proposta comercial:

Envelope "A"
"Proposta Comercial"
Pregão Presencial Nº 004/2023

8.2- No envelope contendo a documentação:

Envelope "B"
"Documentação"
Pregão Presencial nº 004/2023

8.3- Os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:

À
Câmara Municipal de Itaboraí
A/C da Comissão Permanente de Licitação
Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Junior, 732 –
Nancilândia - Itaboraí- RJ.

8.4- Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a proposta comercial das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.

8.5- No caso excepcional de a sessão do Convite pode vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ	
Processo nº 1423	Folha 77
Rubrica	Mat. 1172

Da Proposta Comercial

9- O envelope "A", com o título "Proposta Comercial", deverá conter:

9.1- A proposta comercial da licitante, na forma do Anexo II, devidamente preenchido, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

9.2- Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e número de fax;

9.3- O valor por item e global para aquisição de material de expediente e de suprimentos de informática para atender as necessidades administrativas, legislativas e os gabinetes parlamentares deste Poder incluso todas as despesas necessárias para o cumprimento de todos os itens de acordo com o Anexo I do edital;

9.4- Indicação do preço unitário, por item, em moeda nacional, em algarismos e, preferencialmente, por extenso;

9.5- Indicação do prazo de validade da proposta comercial que será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega a Comissão Permanente de Licitação;

9.6- Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Câmara Municipal de Itaboraí, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

9.7- As propostas comerciais que atenderem requisitos deste edital serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitação quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

9.7.1- se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

9.7.2- se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário;

9.7.3- se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão, será considerado o resultado corrigido;

9.7.4- caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.

Do Julgamento das Propostas

10 - Para julgamento das propostas, será adotado o critério do Menor Preço por item, observando o disposto no artigo 4º da lei 10.520/2002.

10.1- Não caberá desistência de proposta após a abertura do envelope, sujeitando o licitante às sanções administrativas previstas neste edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI	
Processo nº 1423	Folha 78
Rubrica	Mat. 1172

10.2- Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação do desempate e da vencedora do certame.

11. - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo pregoeiro e os membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes.

11-1 – Após homologação do certame, será lavrada Ata de Registro de Preços, registrando o menor valor ofertado e a empresa ofertante, que poderá ser aderida por quaisquer órgãos públicos participante do certame ou não, mediante solicitação, podendo o órgão solicitante aderir conforme o disposto no inciso II do parágrafo 4º A do artigo 22 do Decreto Federal 9.488/2018

Microempresas e empresas de pequeno porte

12 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo estipulado pelo pregoeiro, após o encerramento dos lacres, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

12.1 - Não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, ou a mesma declinando de fazê-la, na forma do subitem anterior, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.

13- Da Habilitação

13.1- Sob pena de inabilitação e consequente eliminação automática desta licitação, a licitante deverá incluir os documentos previstos neste item no envelope "B", com o título "Documentação", devidamente fechado e identificado, conforme indicado neste edital.

13.2.- Os documentos deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original a Comissão Permanente de Licitação dispensa a autenticação em cartório.

13.3- Da habilitação jurídica

13.3.1- registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;

13.3.2- registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

13.3.3- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração, e caso os



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Estado do Rio de Janeiro

Processo nº	14/23	Folha	79
Rubrica	0	Mat.	1172

responsáveis não constem no contrato social, documento que indique a responsabilidade pela administração;

13.3.4- no caso de sociedade anônima, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76 e suas alterações;

13.3.5- cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

13.4- Da regularidade fiscal

13.4.1- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF); (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/>)

13.4.2- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/>)

13.4.3- Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS – (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/>)

13.4.5- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais.

13.4.6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho. (<https://www.tst.jus.br/certidao1>)

Microempresas e empresas de pequeno porte:

14- a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de retirada da Nota de Empenho, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;

14.1- havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração da Câmara Municipal de Itaboraí, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

14.2- A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Da Declaração Relativa a Trabalho de Menores

15 - Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o Anexo III deste edital, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ	
Processo nº	14123
Folha	80
Publicado	0
acrescido pela Lei 1170	

1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescentado pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

Dos Recursos

16 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, caso nenhuma empresa venha a manifestar intenção de interposição de recurso, deve-se constar em ata a referida manifestação.

16.1- A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

16.2- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.3- Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Itaboraí, das 10h às 16hs, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

16.4- Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Itaboraí, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada.

16.5- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Presidente da Câmara Municipal de Itaboraí adjudicará o objeto e homologará a licitação.

17- A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:

d) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social (2021)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial.

III - No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

IV - Os microempreendedores individuais deverão apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis como condição de qualificação econômico-financeira.

e) **Certidão Negativa de Falência e Concordata** expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 90 dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar no documento.

f) **Certidão Negativa de Recuperação Judicial**, expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 90 dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar no documento.

32. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:

18.1- A proponente deverá apresentar, referente ao **responsável técnico que irá atuar junto à administração**:

c) Diploma ou Certificado de conclusão de curso de nível superior nas áreas de Direito, Ciências Contábeis, administração Pública e economia.



d) A comprovação do vínculo entre a empresa licitante e o responsável que atuará junto ao Município, sendo feita por meio da apresentação da carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços ou declaração futura de contratação ou contrato social (se este for sócio ou dirigente da empresa).

33. ABERTURA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- a. - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicado neste edital; momento qual a pregoeira passará a avaliar a aceitabilidade das propostas.
- b. - Aberta a etapa competitiva (lances), os representantes dos fornecedores deverão estar presentes para participar da sessão de lances.
- c. - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- d. - Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance.
- e. - Para o envio de lances do presente processo, o modo de disputa será o modo "ABERTO". Neste modo os licitantes deverão apresentar lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- i. - No modo indicado no item 7.6, o intervalo mínimo de diferença de valores será de 0,01 (um) centavo, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- ii. - A etapa de lances terá duração de 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lances ofertados nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- iii. - A prorrogação automática da etapa prevista no item 7.6, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- f. - Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta de preços classificada em primeiro lugar quanto ao cumprimento dos requisitos exigidos no Edital, momento em que poderá realizar, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- i. - A negociação será realizada logo após o encerramento da fase de lances, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- g. - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.
- h. - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade dos valores obtidos na etapa de "Abertura das Propostas" ou resultado de possível negociação.
- i. - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI	
Processo nº	14/23
Folha	82
Rubrica	
Mat.	1172

- j. - NÃO SERÃO ADJUDICADOS VALORES ACIMA DOS VALORES DE REFERÊNCIA ESTABELECIDOS NO ITEM 2.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NO ANEXO I DESTE EDITAL.

34. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- a. - Para julgamento será adotado o critério de "**MENOR PREÇO GLOBAL**", observado o prazo para o fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital e seus Anexos.
- b. - O valor apresentado deverá incluir todas as despesas necessárias para a aquisição do objeto da presente licitação, inclusive quanto ao frete, com cotação em moeda corrente nacional, em até duas casas decimais, expresso em algarismos.
- c. - A presente licitação será **destinada a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte**.
- d. - O fato de existir itens exclusivos a participação de microempresa e empresa de pequeno porte, não exclui a participação de microempresas e empresas de pequeno porte para o item de ampla participação de empresas em geral.
- e. - Quando houver itens não exclusivos de participação de ME/EPP's, após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- i. - Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- f. - Nos casos de não haver lances, após a etapa competitiva, os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem 8.5.

35. ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO, APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

- a. - Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro convocará o licitante detentor da melhor oferta, **item a item**, para que este anexe a PROPOSTA DE PREÇOS no prazo de até 02h (duas horas úteis), em conformidade com o último lance ofertado.
- b. - Caso seja necessário, o pregoeiro convocará o licitante detentor da melhor oferta para que este anexe documentação complementar, no prazo de até 02h (duas horas úteis).
- i. - Poderão ser solicitados também, documentos de habilitação complementares, desde que necessários a confirmação daqueles exigidos em edital e já apresentados, nos termos do item 13.1 deste Edital, dentro do prazo estabelecido no item 9.2.
- ii. - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhadas por meio eletrônico, ou se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- c. - Os prazos estabelecidos poderão ser prorrogados pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo e formalmente aceita



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI	
Processo nº 14/23	Folha 83
Rubrica	Mat. 1172

pelo Pregoeiro.

d. Será aceito o envio da documentação por meio do e-mail: poderlegislativo.itaborai@gmail.com. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da Câmara Municipal quanto do emissor.

e. - Encerrado o prazo determinado, sem que os documentos tenham sido anexados ou a documentação esteja incompleta, o licitante terá sua proposta recusada.

f. - A PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA DEVERÁ SER APRESENTADA CONTENDO:

i. - Razão social ou denominação social, número do CNPJ, endereço completo, com CEP e os números de veículos de comunicação à distância (telefone, e-mail) da empresa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa (se Procurador acompanhado da respectiva Procuração) e conter a descrição **completa dos itens vencidos, quantidade estimada, marca (se for o caso) preço unitário final proposto e preço total estimado por item, considerando até dois algarismos após a vírgula, prazo de validade da proposta mínimo 90 (noventa) dias, conforme modelo de proposta, ANEXO IV deste Edital.**

g. - Os Documentos que eventualmente tenham sido enviados através do e-mail, **poderão** ser solicitados em original ou cópia autenticada em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

i. - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais ou cópia autenticada quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

ii. - Neste caso, os documentos, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitação da Câmara Municipal de Itaboraí, situada a Estrada Prefeito Álvaro de carvalho Junior, 732 – Nancilândia – Itaboraí, aos cuidados do Pregoeiro.

36. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

a. - A confirmação de regularidade perante os órgãos oficiais será realizada junto aos "sites" na INTERNET.

b. - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.

c. - Para que a licitante seja considerada vencedora, além de ter sua proposta aceita, deverá enviar todos os documentos previstos no edital dentro do prazo estipulado.

d. - Não serão aceitos documentos em forma de 'FAX ou equivalente' e nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.

e. - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

d) em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.

e) em nome da sede (matriz), se o licitante for à sede (matriz).

f) em nome da filial, se o licitante for à filial, salvo aqueles documentos que nela



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro

Processo nº	14123	Folha	84
Rubrica	2	Mat.	1172

própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

- f. - A falta de quaisquer documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a **INABILITAÇÃO** do licitante e sua consequente exclusão do processo.
- g. - Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.
- h. - A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância e adesão para com as cláusulas deste edital e seus respectivos anexos.
- i. - Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

37. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- a. - **Declarado o vencedor**, qualquer Licitante poderá, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- b. - A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizada a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.
- i. - **O prazo para manifestação da intenção de recorrer da decisão do pregoeiro iniciará logo após a habilitação das licitantes e será informado via chat, ficando sob responsabilidade das licitantes o acompanhamento das operações no Sistema Eletrônico.**
- c. - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- d. - O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.
- e. - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados **EXCLUSIVAMENTE** no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.
- f. - Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, nos dias úteis, no horário de expediente das 8 às 12 horas e das 13h30min às 17h30min.
- g. - Decididos os recursos, o Prefeito Municipal fará a homologação da adjudicatária.

38. ASSINATURA DO CONTRATO

- a. - Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município convocará o adjudicatário, que deverá comparecer **em até 05 (cinco) dias** após a convocação, para assinar o contrato. Nos casos em que o contrato for encaminhado via correio, a contratada terá o mesmo prazo para devolução, até 05 (cinco) dias contados do recebimento, **sob pena de**



decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

b. - O Câmara poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

39. CONDIÇÃO DE PRAZOS, LOCAL, ENTREGA E VIGÊNCIA CONTRATUAL

I- A prestação de serviços será mensal e deverá ser iniciada em até 10 dias após o recebimento da Nota de Empenho.

II- A assessoria técnica deverá ser de 20 horas, sendo elas executadas de forma presencial e online:

c) A assessoria técnica deverá ser de 20 horas, sendo elas executadas de forma presencial e online: a) A forma presencial deverá comparecer no mínimo 3 (três) dias da semana com no mínimo 3 horas, em todos os departamentos que se fizerem necessários, especialmente junto departament' o de Licitação..

d) . As demais horas serão atendimento **online**, por meio de videoconferência, grupos de whatsapp, outras plataformas digitais, conforme a necessidade.

III - De acordo com o inciso II, art. 74, da Lei nº 8666/93, o recebimento provisório é dispensado, conforme segue:

Art. 74. Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

IV - gêneros perecíveis e alimentação preparada;

V - **serviços profissionais;**

VI - obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea a, desta Lei, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

a. - O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato. Poderá, a critério das partes, o prazo de vigência ser prorrogado em, até, 60 (sessenta) meses, conforme limites legais estabelecidos.

40. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a. - Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço e emissão da nota fiscal, estando as despesas decorrentes deste processo licitatório consignadas a dotação orçamentaria PT 01.122.0104.2.002 – ND 3.3.90.39.00.

b. - A Nota Fiscal deverá ser impressa de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme, contendo o total para cada produto e/ou serviço. A nota fiscal não deverá apresentar rasuras e/ou entrelinhas e deverá ser atestada pelo fiscal do contrato.

c. - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI

Estado do Rio de Janeiro

Processo nº	1413	Folha	86
Rubrica	0	Mat.	1172

site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

d- O CADASTRO no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo departamento de licitação da Câmara Municipal (desde que válido) poderá substituir os documentos indicados no subitem 14.3.

e- - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE.

f- Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

g- Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

41. DO REAJUSTE DE PREÇOS

a. - Os valores constantes da planilha orçamentária poderão ser reajustados pelo IGPM, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, depois de decorrido 01 (um) ano da apresentação da proposta de preços.

b. - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da contratada em cumprir o prazo ajustado.

c. - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

d) Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

e) Se os preços diminuírem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

f) A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorrer a mora.

15.7 - O reajuste dar-se-á mediante solicitação formal da Contratada, e firmada através de Termo de Aditamento de acordo entre as partes.

15.8 - Caso haja alteração imprevisível no custo da prestação do serviço, caberá ao contratado requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato com fundamento no artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93.

15.9 - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

15.10 - Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

42. EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

a. - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

b. - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI

Estado do Rio de Janeiro

Processo nº	1423	Folha	87
Rubrica	0	Mat.	1174

pela administração na ocorrência dos casos previstos nos Art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

43. ANTICORRUPÇÃO:

a. - As licitantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

44. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

a. - Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

b. - Das Sanções Administrativas .

i. - As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

f) Advertência.

g) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na Ata de Preços.

h) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.

i) Declaração de inidoneidade.

j) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

ii. - As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" do item 18.2.1, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b".

c. - Das Particularidades da Multa.:

i. - A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:

c) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

III - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ	
Processo nº 14123	Folha 88
Rubrica	Mat. 1172

o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

IV - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

d) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

III - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

ii. - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução da Ata de Registro de Preços.

d. - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

e. - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

f. - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

45. DISPOSIÇÕES GERAIS

a. - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

b. - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

c. - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro. O pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

d. - Será facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

i. - O Pregoeiro poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

e. - As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI	
Processo nº 14123	Folha 89
Rubrica b	Mat 172

ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

f. - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

g. - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

h. - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Pato Branco, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

i. - A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

j. - A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único, art. 59 da Lei 8.666/93.

k. - O resultado da licitação será publicado em jornal mediante extrato de contrato e deverá ser lançado o resultado nos sistemas de controle externo, conforme legislação vigente

l. - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

m. - É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

n. - A proponente deverá indicar ao Pregoeiro todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

o. - O pregoeiro não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da Câmara Municipal quanto do emissor.

- CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELO PREGOEIRO.

p. - Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

q. - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro

Processo nº	14/23	Folha	20
Rubrica	6	Mat.	1172

somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio aos licitantes presentes com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

- r. - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foroda Comarca de Itaboraí- RJ .
- s. - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.
- t. - Fazem parte integrante deste Edital:
 - i. - ANEXO I - Termo de Referência.
 - ii. - ANEXO II - Minuta do Contrato
 - iii. - ANEXO III - Modelo da Declaração Unificada de Idoneidade, cumprimento do disposto no inciso xxxiii do art. 7º da constituição federal e declaração de comprometimento e cumprimento ao art. 9º, inciso iii da lei 8.666/93
 - iv. - ANEXO IV - Modelo Proposta de Preços.

Itaboraí, 10 de fevereiro de 2023

Élber Correa
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI	
Processo nº 1423	Folha 91
Rubrica	Mst. 1170

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

16 OBJETO

- 1.5 - Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área de licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021,
- 1.6 O valor Máximo praticado, após pesquisa de mercado será o demonstrado no quadro abaixo

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor Unt	Valor Total
1	12	Mes	Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área de licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021.	R\$ 19.400,00	R\$ 232.800,00

17 APRESENTAÇÃO

2.1 - Em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019, Decreto Municipal nº 8.574 de 01 de novembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria, elaboramos o presente Termo de Referência, objetivando a contratação do objeto abaixo especificado, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

2.3. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

- 2.3.1 - Auxiliar na elaboração do decreto de regulamentação da nova de lei de licitações 14.133/21.
- 2.3.2 - Atender aos secretários e auxiliar a estabelecer planejamento anual de contratações.
- 2.3.3 - Acompanhar e colaborar na formulação de documentos referentes à Comissão Permanente de Licitações, incluindo Pregões.
- 2.3.4 - Auxiliar na formulação de documentos e termos de referência.
- 2.3.5 - Apoiar na elaboração das novas minutas dos editais de licitação e contratuais de acordo com a legislação vigente.
- 2.3.6 - Auxiliar na elaboração de termos contratuais necessários a Administração, resultantes ou não de processos licitatórios, de acordo com a legislação vigente.
- 2.3.7 - Analisar e acompanhar presencialmente os procedimentos licitatórios na fase interna e externa durante o período de transição das normas da Lei 8.666/93 para a Lei 14.133/21 em todas as modalidades.
- 2.3.8 - Disponibilizar equipe técnica necessária para oferecer assessoria gerencial à Administração Municipal, visando a elucidação de dúvidas e elaboração de documentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ	
Processo nº 14/23	Folha 92
Rubrica 0	Mat. 1172

2.3.9 - Apoiar os departamentos responsáveis para que a administração possa adequar-se no atendimento a qualquer Normativa que venha a surgir no decorrer da Prestação dos serviços abrangendo as áreas do Contrato.

2.3.10 - Acompanhar a equipe administrativa nas reuniões junto a órgãos externos para resolução de pendências referentes a Licitações e Contratos, quando for solicitado (com atendimento em até 24 horas após solicitado), sem custos adicionais para o Município.

a. - A assessoria técnica deverá ser de 20 horas, sendo elas executadas de forma presencial e online: a) A forma **presencial** deverá comparecer no mínimo 3 (três) dias da semana com no mínimo 3 horas, em todos os departamentos que se fizerem necessários, especialmente junto departamento de Licitação. b) As demais horas serão atendimento **online**, por meio de videoconferência, grupos de whatsapp, outras plataformas digitais, conforme a necessidade.

2.3.11

2.3.12 - Durante o período em que se fizer presente junto a sede do Município, além de prestar auxílio nos procedimentos licitatórios, deverá realizar visitas técnicas aos setores e departamentos e prestar esclarecimentos necessários para a compreensão dos processos administrativos relacionados às adequações das novas normas de licitação, aos servidores, durante toda a vigência do contrato resultante desta Licitação.

2.3.13 - Assessorar na Elaboração e acompanhamento de Leilões e demais modalidades licitatórias.

18 JUSTIFICATIVAS

3.2. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

3.2.1 A contratação de assessoria gerencial tem como intuito primordial auxiliar os servidores dos setores de licitações, planejamento de contratações e compras quanto ao atendimento das obrigações legais, das recomendações dos órgãos de controle e princípios da administração pública.

3.2.2 A consultoria proporciona para a administração pública municipal uma importante ferramenta de apoio à gestão dos processos de planejamento, compras, licitações e manutenção dos contratos, fazendo com que esses processos tornem-se mais céleres e assertivos, evitando falhas, além de acompanhamento dos processos e dos contratos firmados atendendo as necessidades da administração.

3.2.3 Auxiliando na implementação e elaboração da regulamentação da nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021, assim como o calendário anual de licitações.

3.3 JUSTIFICATIVA PARA O CUMPRIMENTO AOS ART. 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14.

3.3.1 - Após a coleta dos orçamentos para a elaboração do preço máximo para o processo licitatório, verificou-se que há fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme orçamentos em anexo, desta forma, aplica-se o tratamento diferenciado e favorecido as microempresas e empresa de pequeno porte, em cumprimento a Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada para a Lei Complementar nº 147/2014 de 07 de agosto de 2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI	
Processo nº 1423	Folha 08
Rubrica	Mat. 1172

19 CONDIÇÕES DE PRAZOS, LOCAL, ENTREGAM E VIGÊNCIA CONTRATUAL

- a. - A prestação de serviços será mensal e deverá ser iniciada em até 10 dias após o recebimento da Nota de Empenho.
- b. - A assessoria técnica deverá ser de 20 horas, sendo elas executadas de forma presencial e online. A assessoria técnica deverá ser de 20 horas, sendo elas executadas de forma presencial e online:
- c. **a)** A forma **presencial** deverá comparecer no mínimo 3 (três) dias da semana com no mínimo 3 horas, em todos os departamentos que se fizerem necessários, especialmente junto departamento de Licitação.
- d. **b)** As demais horas serão atendimento **online**, por meio de videoconferência, grupos de whatsapp, outras plataformas digitais, conforme a necessidade.
- e. **c)** De acordo com o inciso II, art. 74, da Lei nº 8666/93, o recebimento provisório é dispensado, conforme segue:
- Art. 74.** Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:
- IV - gêneros perecíveis e alimentação preparada;
- V - **serviços profissionais;**
- VI - obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea a, desta Lei, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- f. - O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato. Poderá, a critério das partes, o prazo de vigência ser prorrogado em, até, 60 (sessenta) meses, conforme limites legais estabelecidos.

20 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência Contratual, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- b. Prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- c. Disponibilizar equipe técnica necessária para oferecer assessoria gerencial à Administração Municipal, visando a elucidação de dúvidas e elaboração de documentos.
- d. É de responsabilidade da contratada selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida na execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.
- e. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- f. A Contratada se responsabiliza, em caráter irretroativo, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ	
Processo nº	1423
Folha	04
Rubrica	0
Mat.	1172

prepostos e/ou colaboradores, contra o contratante, a qualquer tempo, seja a que título for

g. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamento, passagens, alimentação, hospedagens, transporte e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.

h. Tratar todas as informações a que tenha acesso por força do futuro contrato em caráter de estrita confidencialidade, com sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, verbal ou escrita, ou permitir o acesso a qualquer terceiro, independentemente da classificação de sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, durante e após a vigência deste contrato.

i. Não se pronunciar em nome da contratante a órgãos da imprensa, sobre qualquer assunto relativo à sua atividade, sem que haja sua prévia e expressa autorização, além de zelar pela proteção dos dados que tiver acesso em decorrência da execução do futuro contrato, evitando o compartilhamento inadequado de informações referentes a representantes legais e empregados da contratante.

j. Fica vedado a contratada, sob qualquer forma, a exploração de mídia de qualquer natureza, utilizando-se do objeto deste contrato, em qualquer época, sem prévia e formal autorização da contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

k. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, executando diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade a terceiros.

l. A contratada não poderá prestar serviços de assessoria em licitações para outras empresas que porventura venham a participar dos processos licitatórios da contratante.

m. Fornecer, no ato da assinatura do contrato, meios de contatos para registro dos chamados mantendo-os devidamente atualizados durante a vigência contratual.

n. A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho. Além disso, deverá obedecer as normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme exigido por meio do art. 12, inc. VII, da Lei 8.666/1993.

o. Comunicar imediatamente a Contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso dos serviços contratados e a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

p. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto.

q. Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

r. Todos os casos atípicos não mencionados neste Edital deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

s. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor – conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

t. Os funcionários da Contratada deverão estar uniformizados e possuir acessórios e



Segurança e Medicina do Trabalho vigente.

u. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

v. Garantir integralmente a qualidade dos serviços prestados, de acordo com as especificações contidas no Edital, ficando a Contratada obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços contratados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

w. Havendo divergência entre os serviços solicitados e os executados, o Gestor do contrato efetuará a notificação à empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades no prazo fixado pelo gestor do contrato devidamente justificado.

21 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

a. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

b. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

c. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

d. Treinamento/capacitação periódicos do(s) empregado(s) sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.

e. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes.

f. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a eficiência energética e redução de consumo.

g. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas e verificar a voltagem adequada ao uso dos equipamentos.

h. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, etc.

i. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

j. Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940/2006.

k. A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e demais normas.

l. Deverá obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ	
Processo nº 1412	Folha 96
Rubrica	Mat. 1172

exigido por meio do art. 12, inc. VII, da Lei 8.666/1993.

22 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto desta licitação.
- b. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, se necessário.
- c. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- d. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste edital.
- e. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- f. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste edital, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no termo de responsabilidade.
- g. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

23 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a. - Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço e emissão da nota fiscal, mediante a apresentação do respectivo Laudo de recebimento, da respectiva nota fiscal/fatura com discriminação resumida dos serviços prestados e equipamentos fornecidos, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.
- b. - A Nota Fiscal deverá ser impressa de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme, contendo o total para cada produto e/ou serviço. A nota fiscal não deverá apresentar rasuras e/ou entrelinhas e deverá ser atestada pelo gestor e fiscal da Ata de Registro de Preços, bem como, pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.
- c. - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.
- i. - O CADASTRO no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válido) poderá substituir os documentos indicados no subitem 8.3.
- d. - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE.
- e. - Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI	
Processo nº	1413
Folha	97
Rubrica	6
Mat.	1170

alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

f. - Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados apartir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

24 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a. - As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta do recurso da Dotação Orçamentária:

a) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 01.122.0104.2.002 – ND 3.3.90.39.00

25 DO REAJUSTE DE PREÇOS

a. - Os valores constantes da planilha orçamentária poderão ser reajustados pelo IGPM, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, depois de decorrido 01 (um) ano da apresentação da proposta de preços.

b. - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da contratada em cumprir o prazo ajustado.

c. - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

d) Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

e) Se os preços diminuírem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

f) A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorrer a mora.

10.7 - O reajuste dar-se-á mediante solicitação formal da Contratada, e firmada através de Termo de Aditamento de acordado entre as partes.

10.8 - Caso haja alteração imprevisível no custo da prestação do serviço, caberá ao contratado requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato com fundamento no artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.9 - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

10.10 - Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

26 EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

a. - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

b. - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos Art. 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ	
Processo nº	1923
Folha	98
Rubrica	0
Mat.	1172

27 ANTICORRUPÇÃO:

a. - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

28 GESTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

a. - A administração indicará o **gestor** do contrato, em ato contínuo a homologação do certame.

b. - Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

c. - Compete ao gestor do Contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal n.º 8.296 de 17 de abril de 2018.

13.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

29 FISCAL DO REGISTRO DE PREÇOS

a. - A administração indicará o **fiscal** do contrato, em ato contínuo a homologação do certame.

14.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

30 SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

a. - Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ	
Processo nº 1423	Folha 99
Publ. 0	Mat. 1172

b. - Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

- i. - As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:
- f) Advertência.
 - g) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na Ata de Preços.
 - h) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
 - i) Declaração de inidoneidade.
 - j) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

16.2.2 - As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" do item 16.2.1, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b".

c. - Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

- i. - A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:
- c) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - III - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.
 - IV - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.
 - d) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - III - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.
 - IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.
- ii. - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.
- d. - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.
 - e. - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.
 - f. - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro

Contrato nº ___/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ	
Processo nº <u>14123</u>	Folha <u>100</u>
Rubrica <u>0</u>	Mat. <u>1172</u>

ANEXO II
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, a Câmara Municipal de Itaboraí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 29.872.306/0001-10.com sede e foro a Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Junior , 732 Nancilândia – Itaboraí - RJ, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Élber Correa da Silva , brasileiro, portador do RG nº 200971059 DIC/RJ, inscrito no CPF nº 094.157.987-50, residente e domiciliado na Rua Leoni Raimundo dos Santos, casa 02 Lote 10 – Nancilândia - CEP 24.800-0000, em Itaboraí - RJ, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e ____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ____, Inscrição Estadual nº ____, estabelecida ____, em ____, neste ato representada por ____, inscrito no CPF nº ____, portador do RG nº ____, residente e domiciliado em ____, de ora em diante denominada CONTRATADA, tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, cuja licitação foi promovida através do *Edital de Pregão Presencial nº 004/2023 SRP - Processo nº 014/2023*, conforme autorização constante nos autos, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados consultoria e assessoria administrativa na área de licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Itaboraí conforme segue:

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor Unit	Valor Total
01	12	Mês			

II. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

- i) Monitorar e informar ao Departamento de Licitação as atualizações que vierem a ocorrer na Lei 14.133/2021, bem como a emissão de Decretos, Portarias, Instruções Normativas
- j)- Atender e auxiliar o setor responsável para estabelecer o planejamento anual de contratações.
- k) - Acompanhar e colaborar na formulação de documentos referentes à Comissão Permanente de Licitações, incluindo Pregões.
- l)- Auxiliar na formulação de documentos e termos de referência.
- m) - Apoiar na elaboração das novas minutas dos editais de licitação e contratuais de acordo com a legislação vigente.
- n) - Auxiliar na elaboração de termos contratuais necessários a Administração, resultantes ou não de processos licitatórios, de acordo com a legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ	
Processo nº <u>14/23</u>	Folha <u>101</u>
Mat. <u>1172</u>	

- o) Analisar e acompanhar presencialmente os procedimentos licitatórios na fase interna e externa durante o período de transição das normas da Lei 8.666/93 para a Lei 14.133/21 em todas as modalidades.
- p) - Disponibilizar equipe técnica necessária para oferecer assessoria gerencial à Administração Municipal, visando a elucidação de dúvidas e elaboração de documentos.
- i)- Apoiar os departamentos responsáveis para que a administração possa adequar-se no atendimento a qualquer Normativa que venha a surgir no decorrer da Prestação dos serviços abrangendo as áreas do Contrato.
- j)- Acompanhar a equipe administrativa nas reuniões junto a órgãos externos para resolução de pendências referentes a Licitações e Contratos, quando for solicitado (com atendimento em até 24 horas após solicitado), sem custos adicionais para a Câmara Municipal de Itaboraí.
- k) - A assessoria técnica deverá ser de 20 horas, sendo elas executadas de forma presencial e online: **a)** A forma **presencial** deverá comparecer no mínimo 3 (três) dias da semana com no mínimo 3 horas, junto a todos os departamentos que se fizerem necessários, especialmente junto ao departamento de licitação. As demais horas serão atendimento **online**, por meio de videoconferência, grupos de whatsapp, e-mail e outras plataformas digitais, conforme a necessidade.
- l) - Durante o período em que se fizer presente junto a sede da Câmara Municipal, além de prestar auxílio nos procedimentos licitatórios, deverá realizar visitas técnicas aos setores e departamentos e prestar esclarecimentos necessários para a compreensão dos processos administrativos relacionados às adequações das novas normas de licitação, aos servidores, durante toda a vigência do contrato resultante desta Licitação.
- m)- Assessorar na Elaboração e acompanhamento de todas as modalidades licitatórias.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

I - O valor certo e ajustado para a contratação do objeto do presente contrato é de R\$

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PRAZOS

IV - A prestação de serviços será mensal e deverá ser iniciada em até 10 dias após o recebimento da Nota de Empenho.

V - A assessoria técnica deverá ser de 20 horas, sendo elas executadas de forma presencial e online: **a)** A forma presencial deverá comparecer no mínimo 3 (três) dias da semana com no mínimo 3 horas, junto a todos os departamentos que se fizerem necessários, especialmente junto ao departamento de licitação. As demais horas serão atendimento online, por meio de videoconferência, grupos de whatsapp, e-mail e outras plataformas digitais, conforme a necessidade.

VI **b)** De acordo com o inciso II, art. 74, da Lei nº 8666/93, o recebimento provisório é dispensado, conforme segue:

Art. 74. Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

IV - gêneros perecíveis e alimentação preparada;

V - serviços profissionais;

VI- obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea a, desta Lei, desde que não se comunham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ	
Processo nº <u>14123</u>	Folha <u>02</u>
Rubrica <u>B</u>	Mat. <u>1172</u>

de funcionamento e produtividade.

III - O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, contado a partir da assinatura do contrato. Poderá, a critério das partes, o prazo de vigência ser prorrogado em, até, 60 (sessenta) meses, conforme limites legais estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

VII - Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço e emissão da nota fiscal, mediante a apresentação do respectivo Laudo de recebimento, da respectiva nota fiscal/fatura com discriminação resumida dos serviços prestados e equipamentos fornecidos, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.

VIII - A Nota Fiscal deverá ser impressa de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme, contendo o total para cada produto e/ou serviço. A nota fiscal não deverá apresentar rasuras e/ou entrelinhas e deverá ser atestada pelo gestor e fiscal da Ata de Registro de Preços, bem como, pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.

IX - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

a) - O CADASTRO no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo departamento de licitação da Câmara Municipal de Itaboraí (desde que válido) poderá substituir os documentos indicados no subitem III.

X - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE.

XI - Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma paratanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

XII - Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta do recurso da Dotação Orçamentária:

a) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 01.122.0104.2.002 - ND 3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

XXIV - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência Contratual, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ	
Processo nº <u>14123</u>	Folha <u>103</u>
Rubrica <u>↑</u>	Mat. <u>1172</u>

XXV - Prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

XXVI- Disponibilizar equipe técnica necessária para oferecer assessoria gerencial à Câmara Municipal, visando a elucidação de dúvidas e elaboração de documentos.

XXVII - É de responsabilidade da contratada selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida na execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

XXVIII - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

XXIX- A Contratada se responsabiliza, em caráter irretroatível, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores, contra o contratante, a qualquer tempo, seja a que título for.

XXX - Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamento, passagens, alimentação, hospedagens, transporte e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.

XXXI- Tratar todas as informações a que tenha acesso por força do futuro contrato em caráter de estrita confidencialidade, com sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, verbal ou escrita, ou permitir o acesso a qualquer terceiro, independentemente da classificação de sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, durante e após a vigência deste contrato.

XXXII - Não se pronunciar em nome da contratante a órgãos da imprensa, sobre qualquer assunto relativo à sua atividade, sem que haja sua prévia e expressa autorização, além de zelar pela proteção dos dados que tiver acesso em decorrência da execução do futuro contrato, evitando o compartilhamento inadequado de informações referentes a representantes legais e empregados da contratante.

XXXIII - Fica vedado a contratada, sob qualquer forma, a exploração de mídia de qualquer natureza, utilizando-se do objeto deste contrato, em qualquer época, sem prévia e formal autorização da contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

XXXIV - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, executando diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade a terceiros.

XXXV - A contratada não poderá prestar serviços de assessoria em licitações para outras empresas que porventura venham a participar dos processos licitatórios da contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Processo nº 14123 Folha 104

Publicação 08/05/2012

XXXVI - Fornecer, no ato da assinatura do contrato, meios de contatos para registro dos chamados mantendo-os devidamente atualizados durante a vigência contratual.

XXXVII - A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho. Além disso, deverá obedecer as normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme exigido por meio do art. 12, inc. VII, da Lei 8.666/1993.

XXXVIII - Comunicar imediatamente a Contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso dos serviços contratados e a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

XXXIX - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto.

XL - Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos:

XLI - Todos os casos atípicos não mencionados neste contrato deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

XLII - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

XLIII - Os funcionários da Contratada deverão estar uniformizados e possuir acessórios e equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Reguladoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente.

XLIV - Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

XLV - Garantir integralmente a qualidade dos serviços prestados, de acordo com as especificações contidas no Edital, ficando a Contratada obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços contratados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

XLVI - Havendo divergência entre os serviços solicitados e os executados, o Gestor do contrato efetuará a notificação à empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades no prazo fixado pelo gestor do contrato devidamente justificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

XIII - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

XIV - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ	
Processo nº <u>14/23</u>	Folha <u>105</u>
Rubrica <u>11</u>	Mat. <u>1172</u>
Cor, sexo, orientação sexual ou	

- XV - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- XVI- Treinamento/capacitação periódicos do(s) empregado(s) sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.
- XVII - Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes.
- XVIII- Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a eficiência energética e redução de consumo.
- XIX - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas e verificar a voltagem adequada ao uso dosequipamentos.
- XX - Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, etc.
- XXI- Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- XXII Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940/2006.
- XXIII- A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e demais normas.
- XXIV- Deverá obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme exigido por meio do art. 12, inc. VII, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- VIII - Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto desta licitação.
- IX - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, se necessário.
- X - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- XI - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste edital.
- XII - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- XIII - Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste edital, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no termo de responsabilidade.
- XIV- Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

CLÁUSULA NONA - GESTOR DO CONTRATO

- IV - A administração indicará o **gestor** do contrato.
- V - Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ	
Processo nº <u>14123</u>	Folha <u>106</u>
Rubrica <u>Ø</u>	Mat. <u>1172</u>

ilícitos.

VI - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCAL DO CONTRATO

III - A administração indicará como **fiscal** do contrato.

IV - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

III - A licitante vencedora que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002,

IV - Das Sanções Administrativas:

c) As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

VI Advertência;

VII Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

VIII Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração;

IX Declaração de inidoneidade;

X Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

d) As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II.

III - Das Particularidades da Multa:

a) A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:

III De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

c) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;

d) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

IV De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

c) 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI	
Processo nº <u>14123</u>	Folha <u>108</u>
Rubrica <u>0</u>	Mat. <u>1172</u>

pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

e) Se os preços diminuírem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

f) A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorrer a mora.

XI - O reajuste dar-se-á mediante solicitação formal da Contratada, e firmada através de Termo de Aditamento de acordado entre as partes.

XII - Caso haja alteração imprevisível no custo da prestação do serviço, caberá ao contratado requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato com fundamento no artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93.

XIII - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

XIV - Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Itaboraí - RJ para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Itaboraí, ____ de ____ de 2023.

Câmara Municipal de Itaboraí-
Contratante

- *Contratada*
- *Representante Legal*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ	
Processo nº 14123	Folha 109
Rubrica	Mat. 1172

ANEXO III

MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA DE IDONEIDADE, CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO E CUMPRIMENTO AO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93

A/C

Pregoeiro da Câmara Municipal de Itaboraí

Pregão Presencial nº 004/2023 Tipo Menor Preço Global SRP

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ - _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA expressamente que:

VI - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

VII - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

VIII - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IX - Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

X - Não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
Local e Data.

Assinatura do Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI	
Processo nº 14123	Folha 110
Rubrica	Mat. 1132

ANEXO IV
MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

A/C Pregoeiro da Câmara Municipal de Itaboraí

Pregão Presencial nº 004/2023

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com en legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epigrafe que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área de licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021

Item	Qtde Estimada	Und	Descrição	Valor Unit	Valor Total	Marca

Prazo de Validade da Proposta é de: 90 dias

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste editale seus anexos.

Local e Data.

Assinatura do Representante
Legal

o Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI	
Processo nº	14/23
Folha	176
Rubrica	0
Mat.	1132

TERMO HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Itaboraí, Élber Correa da Silva no uso das atribuições, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação e pelo Controle Interno, resolve:

01 – ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- | | |
|--------------------|---|
| a) Processo Nº: | 014/2023 |
| b) Licitação | 004/2023 |
| c) Modalidade: | Pregão Presencial nº 004/2023 – SRP – Menor Preço
Por Item |
| d) Data Adjucação: | 03/03/2023 |

Objeto: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa na área de licitações e contratos, auxiliando na implementação da lei 14.133/2022 - Nova lei de Licitações

EMPRESA VENCEDORA: Digito 3 Rio de Janeiro Ltda – CNPJ 34.502.017/0001

VALOR TOTAL: R\$ 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 01.122.0104.2.002 – ND 3.3.90.39.00

ENQUADRAMENTO LEGAL: Lei 10.520/2022 e Lei 8.666/93

Itaboraí, 03 de março de 2023

Élber Correa da Silva
Presidente